

PROCESSO N°
1433/18

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

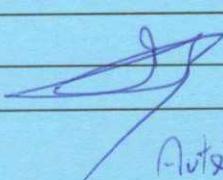
Projeto de Lei nº 67/18

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR
TERMO DE CONVENIÇÃO COM A
FATECE, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO
DE ESTÁGIOS

Autor: de Prefeito

AUTUAÇÃO

Aos TREZ dias do mês de JUNHO de 2018
autua O P.L. N° 67/18 e OF. N° 451/18 em FRENTE

Eu, , subscrevi

Assinatura de Lei 60/18



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C. M. LEME
1433/18 02
01

Ofício n° 451/2018 - GP

Leme, 12 de junho de 2018.

Protocolo 1433/18

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N. 1436 N.º Fls. 1
Recebido em 13/6/2018

FUNCTIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que “*Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a FACULDAE DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO – FATECE, objetivando a realização de estágios*”.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

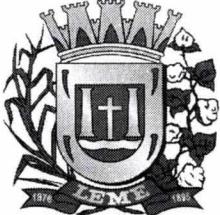
Ao

Excelentíssimo Senhor,

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



C. M. LEME
1433/18 03
m

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

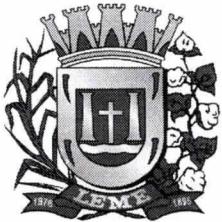
PROJETO DE LEI Nº 67 /2018.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a FACULDAE DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO – FATECE, objetivando a realização de estágios".

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal e suas entidades autárquicas e fundacionais, autorizados a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a **FACULDAE DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO – FATECE**, VISANDO O **DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para fim de realização de estágio obrigatório e não obrigatório, remunerado ou não, por seus estudantes, matriculados em qualquer período do curso, desde que obedeça aos critérios estabelecidos pela respectiva instituição de ensino e/ou coordenação de curso, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 11.788, de setembro de 2008, e conforme minuta que ora segue em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

§ 1º - O Estágio obrigatório não terá nenhuma forma de remuneração ou benefício;



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C. M. LEME
1433/18 04
M

§ 2º - O Estágio não obrigatório será remunerado com bolsa estagiário nos seguintes valores:

a-) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os estágios de nível superior com jornada de atividade 20 horas semanais;

b-) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para os estágios de nível superior com jornada de atividade 30 horas semanais;

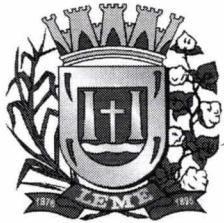
§ 3º - Tratando-se de estágio não obrigatório, caberá ao órgão concedente do estágio, contratar, em favor do estagiário, seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido em termo de compromisso.

§ 4º - Tratando-se de estágio obrigatório, caberá à instituição de ensino a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

Artigo 2º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição, o órgão concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, deverá ser compatível com as atividades escolares, e respeitará os limites previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo constar do termo de compromisso a ser firmado.

Artigo 3º - O número de vagas de estagiários, de acordo com o nível de escolaridade, será regulamentado por Decreto Municipal, respeitadas as previsões orçamentárias.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária disponíveis e específicas de cada secretaria municipal contratante.



C. M. LEME
1933/18 *AS*

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – As dotações necessárias à execução do convênio nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

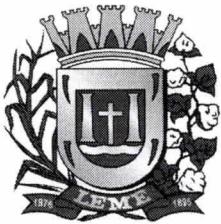
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 12 de junho de 2018.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C. M. LEME
1433/11 06
M

JUSTIFICATIVA.

Senhor Presidente;

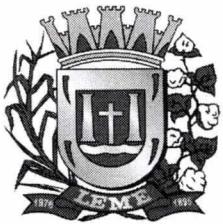
Senhores Vereadores;

Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa, pois é notória a relevância para toda a sociedade do instituto do estágio, o qual é instrumento de integração de estudo e trabalho, teoria e prática, cumprindo a determinação contida nos arts. 205 e 214 da Constituição Federal, de que o processo educativo tenha como um de seus objetivos e norteamentos a formação e qualificação dos indivíduos para o trabalho.

Nesse panorama, atentos a que a legislação municipal que regula a realização de estágio data de 1998, apresentando graves anacronismos, não obstante tenha sofrido alterações em sua redação nos últimos anos, estamos propondo o presente projeto que cuida da matéria de maneira mais sistematizada, visando a que o estágio possa desenvolver-se sem desvirtuações, cumprindo o papel de agente no desenvolvimento do educando, preparando-o no exercício da cidadania e na sua qualificação para o trabalho.

O estágio permite que os educandos travem efetivo contato com o mundo do trabalho, ampliando a sua formação acadêmica e minimizando a evasão escolar na medida em que proporciona a efetiva vivência profissional, concretizando os conteúdos teóricos apreendidos no mundo acadêmico.

Ao passo que alia a freqüência escolar e o trabalho, o estágio é um instrumento eficaz no combate ao desemprego dos jovens, pois, quando tenham que disputar uma vaga no mercado de trabalho formal, possuirão, aqueles que passaram por programas de estágio, um melhor nível de instrução, bem como experiência e vivência interativa no mundo do trabalho.



C. M. LEME
1433/18 07
11

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

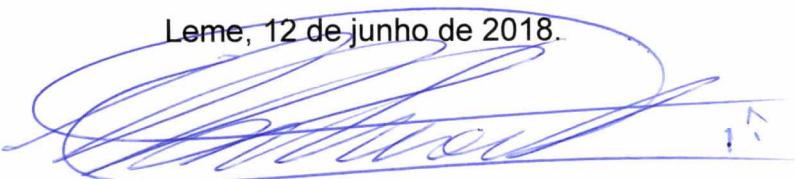
Revela assim, o estágio, toda a sua relevância social, formando uma parceria entre empresas, educando e instituições de ensino, sendo determinante na formação das futuras gerações de profissionais, na sua inserção, manutenção e progresso no mercado de trabalho.

Esses são os motivos pelos quais se propõe a presente regulamentação, visando a que, com a modernização da legislação, possa-se, a um só tempo, oferecer mais garantias e segurança aos jovens educandos e incentivar a que um maior número de empresas venham a oferecer programas de estágio.

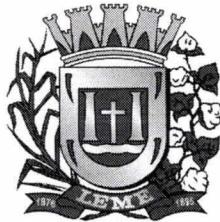
Certos da relevância do tema aqui tratado e da absoluta necessidade de reformulação do tratamento legal que vem sendo dado à matéria, apresentamos o presente projeto, contando com o apoio dos nossos pares para sua aprovação.

Estas, ilustres vereadores, são as razões que nos levaram a apresentar esta mensagem, a qual terá, com certeza, o competente acolhimento de Vossas Excelências.

Leme, 12 de junho de 2018.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



C. M. LEME
14331/08 08

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

Considerando a possibilidade de realizar convênio para contratação de estagiários na Administração Direta e Indireta;

Considerando que a contratação de estagiários não faz parte do índice de pessoal.

Considerando que a contratação máxima de estagiários não pode ultrapassar 20% do total de funcionários.

Considerando que é obrigatório a contratação de seguro de vida para cada estagiário.

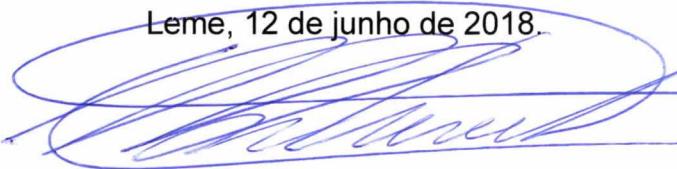
Considerando que não há obrigatoriedade da contratação da quantidade máxima de estagiários;

Considerando que as informações são somente uma projeção, estimativa, pois, não há como saber quantos serão contratados;

Considerando que o projeto apenas estabelece a possibilidade de contratação de estagiários para os cursos;

Dessa forma, em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 035/2018, datado de 07/06/2018, DECLARO que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa.

Leme, 12 de junho de 2018.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Informação de Impacto Orçamentário nº 35/2018

Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000
Lei de Responsabilidade Fiscal

FINALIDADE: "DISPÕE SOBRE CONVÊNIO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA."

Considerando convênio para contratação de estagiários na Administração Direta e Indireta;

Considerando que a contratação de estagiários não faz parte do índice de pessoal;

Considerando que a quantidade máxima de estagiários a ser contratada não pode ultrapassar 20% do total de funcionários, aproximadamente 500 estagiários;

Considerando os níveis de curso e carga horária, a média dos valores de estágio para cálculo da projeção é, **700,00**;

Considerando que é obrigatório a contratação de seguro de vida para estagiário, cujo valor aproximado é, **70,00**;

Considerando que não há obrigatoriedade da contratação da quantidade máxima de estagiários;

Considerando que as informações são somente uma projeção, estimativa, pois, não há como saber quantos serão contratados;

Segue abaixo o impacto sobre o exercício vigente e os 2 (dois) subsequentes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1433/18 10
M

DISPÕE SOBRE ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Quantidade de estagiários máxima permitida	Média do valor a ser pago (estágio)	Projeção Mensal estimada (estágio)	Valor do seguro por estagiário	Valor Anual estimado	Projeção de Julho a Dez/2018
500	700,00	350.000,00	70,00	35.000,00	2.135.000,00

Impacto

Previsão Orçamentária Total 2018	320.185.072,75
Previsão Orçamentária Despesas Correntes 2018	102.960.630,23
Aumento estimado de Julho a Dezembro/2018 - proposto no projeto de lei	2.135.000,00
Impacto sobre a despesa orçada total de 2018	0,667%
Impacto sobre a despesa corrente orçada 2018	2,074%

Orçamento total previsto	2018	R\$ 320.185.072,75
Valor da despesa no 1º exercício		R\$ 2.135.000,00
Impacto % da despesa no 1º exercício		0,667%
Orçamento total projetado	2019	R\$ 333.792.938,34
Valor da despesa no 2º exercício		R\$ 2.225.737,50
Impacto % da despesa no 2º exercício		0,667%
Orçamento total projetado	2020	R\$ 347.144.655,88
Valor da despesa no 3º exercício		R\$ 2.314.767,00
Impacto % da despesa no 3º exercício		0,667%

Obs: *Para projetar os valores para 2019 e 2020 foi usado o percentual de 4,25% e 4%, respectivamente, conforme Resolução nº 4.582 de 29/06/2017 do Banco Central do Brasil.

Leme, 07 de Junho de 2018.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LEME E FACULDADE DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E
EDUCAÇÃO – FATECE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO
DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS
ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.**

A Prefeitura do Município de Leme, com sede e foro na cidade de Leme, à Av. 29 de Agosto, nº 668, Centro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.362.661/0001-68, representada pelo Sr. Wagner Ricardo Antunes Filho, doravante denominada **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e, de outro lado, a **FACULDADE DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO – FATECE**, com sede na Av. Painguás, nº 225/243, Jardim Urupês, Cidade de Pirassununga, SP, CEP 13.630-272, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.260.213/0001-39, neste ato representado por seu diretor acadêmico, Marcio Tadeu Girotti, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, celebram entre si este CONVÊNIO, sem vínculo empregatício, com base no que preconiza a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, convencionado as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 – O presente Convênio para a realização de estágio tem como objetivo o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, acima qualificadas, a fim de: (I) possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e as práticas existentes; (II) oportunizar ao estudante a execução de tarefas relacionadas à sua área de interesse; e (III) complementar a formação dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas a sua área de atuação profissional, para a realização do estágio, independente da série, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo Primeiro: A **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** se obriga a conceder vagas semestrais de estágios obrigatórios para os alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, em suas dependências e/ou unidades de serviço, uma vez que reúne condições de proporcionar experiência prática na linha de formação de estagiários.

CLÁUSULA 2 – O presente convênio tem por objetivo proporcionar o Estágio Curricular Obrigatório aos alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, indicados pela mesma e aceitos pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**.

CLÁUSULA 3 – O Plano de Atividades de Estágio corresponde às vagas oferecidas pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, terão que ser, obrigatoriamente, validado pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, uma vez que tais atividades devem estar de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso que o estagiário estiver regularmente matriculado.

Parágrafo Único: O Referido Plano de Atividades de Estágio será incorporado ao Termo de Compromisso de Estágio, por meio de aditivos, à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estagiário.

CLÁUSULA 4 – Caberá à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Parágrafo Primeiro: Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o estagiário, ou com seu representante legal, quando este for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à Proposta Pedagógica do Curso, etapa e modalidade da formação acadêmica do estudante e ao horário e calendário acadêmico.

Parágrafo Segundo: Avaliar as instalações da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE** e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário.

Parágrafo Terceiro: Indicar Professor Orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário.

Parágrafo Quarto: Exigir do estagiário, a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório das atividades do estágio.

Parágrafo Quinto: Encaminhar o estagiário para outro local, em caso de descumprimento de normas do Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Sexto: Comunicar a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, no início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares ou acadêmicas.

Parágrafo Sétimo: Atualizar e validar semestralmente, o Plano de Atividades de Estágio integrado à Proposta Pedagógica do Curso, compatibilizando as atividades com a etapa da formação acadêmica do estagiário.

Parágrafo Oitavo: Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, durante o período do Estágio Curricular Obrigatório.

CLÁUSULA 5 – Caberá à INSTITUIÇÃO CONCEDENTE:

Parágrafo Primeiro: Celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estagiário, zelando por seu cumprimento.

Parágrafo Segundo: Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário a realização de atividades práticas compatíveis com o Plano de Atividades de Estágio.

Parágrafo Terceiro: Indicar funcionário do seu quadro pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar no desenvolvimento das atividades de estágio, sendo permitido a este profissional acompanhar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Parágrafo Quarto: Entregar Termo de Realização do Estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, caso haja o desligamento do estagiário antes do término do período de vigência de seu estágio.

Parágrafo Quinto: Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** o relatório individual de atividades desenvolvidas no Estágio, assinado pelo Supervisor de Estágio e com vista obrigatória ao estagiário, na periodicidade mínima de **6 (seis) meses** e sempre que solicitado.

Parágrafo Sexto: Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação do estagiário, os quais serão previamente informados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Parágrafo Sétimo: Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Parágrafo Oitavo: Comunicar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, através dos supervisores de campo, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio.

Parágrafo Nono: No caso de desligamento do profissional supervisor de campo da **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, esta deverá comunicar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** imediatamente, a data de desligamento do profissional e a previsão de reposição do quadro.

CLÁUSULA 6 – A jornada de estágio deverá ser cumprida em horário estabelecido pela **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, sem prejuízo das atividades acadêmicas do estagiário, respeitando-se os limites de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, conforme determina a Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA 7 – A realização do estágio pelo estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, portanto, o estagiário não faz jus a quaisquer direitos trabalhistas.



CLÁUSULA 8 – O Termo de Compromisso de Estágio, a ser celebrado entre a **INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**, o **ESTAGIÁRIO** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** terá duração máxima de 01 (um) semestre.

CLÁUSULA 9 – O presente Acordo deverá ser revisto periodicamente, por iniciativa de qualquer das partes.

CLÁUSULA 10 – As partes envolvidas neste Convênio serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

CLÁUSULA 11 – Este Acordo terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser renunciado por quaisquer partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias**.

Parágrafo Único: No momento da renúncia, as partes definirão, por meio de Termo de Encerramento de Convênio, as responsabilidades pela conclusão dos trabalhos em curso.

CLÁUSULA 12 – O descumprimento de quaisquer das cláusulas desse Convênio, bem como qualquer violação à legislação vigente, poderá ensejar a sua rescisão, por quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA 13 – As partes elegem o Foro da Comarca de Leme, Estado de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos de fato e de direito.

_____, ____ de _____ de 2018.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeitura do Município de Leme

Marcio Tadeu Girotti
Faculdade de Tecnologia, Ciências e
Educação – FATECE

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 13/6/18
1
PRESIDENTE

JUNTADA

Em 14 de Julho de 2018

laco juntada a estes autos 19

Parecer Jurídico

Funcionário A

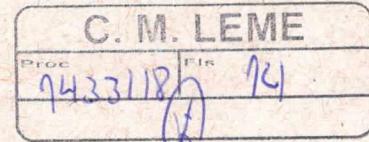


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 67/2018

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com A Faculdade de Tecnologia, Ciências e Educação – FATECE

AUTORIA: Prefeito Municipal.



PARECER DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Senhor Presidente.

A proposta contida no presente Projeto de Lei é viável e está bem redigida e instruída, trazendo a minuta do instrumento de convênio bem como, o estudo do impacto orçamentário pertinente aos estagiário não obrigatório, em especial declaração de ordenador de que as despesas dispõem de suficiente dotação e de firme e constante expectativa de suporte de caixa.

Outrossim, salientamos que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, elementos constantes dos autos até a presente data, e que, essa Procuradoria Jurídica presta consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal de Leme, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”, 14 de junho de 2.018.

Jorge Luiz Stefano
Proc. Jur./Dir.

Ao Expediente

18 / 06 / 2018



PRESIDENTE

Comissão(ões) de:

J.F.

F.C.

J.P.

F.C.L.T.

F.J.O.P.S.

Em 18 / 06 / 18

VISTA

Em 19 de julho de 20 18

Com vista às comissões

Funcionário PF

JUNTADA

Em 19 de julho de 20 18

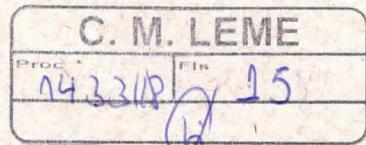
Maço juntada a estes autos do

Parecer das Comissões

Funcionário PF



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N° 67/2018

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a FACULDADE DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO – FATECE, objetivando a realização de estágios."

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

e,

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER A TURISMO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal, na busca de autorização legislativa para que o Município de Leme, celebre Termo de Convênio com a FACULDADE DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO – FATECE, objetivando a realização de estágios.

2-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos o relevante valor da proposta em questão, e ainda, o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

3-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente, quanto ao seu objetivo de propiciar aos estudantes da Faculdade de Tecnologia, Ciências e Educação as mesmas oportunidades de estágio, que é o instrumento de integração de estudo e trabalho, teoria e prática.

4-) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo por unanimidade de seus Membros é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo **PLENÁRIO** desta Casa.



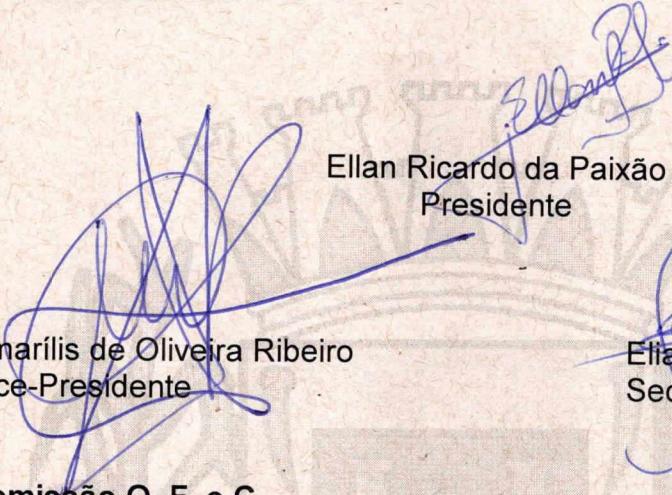
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

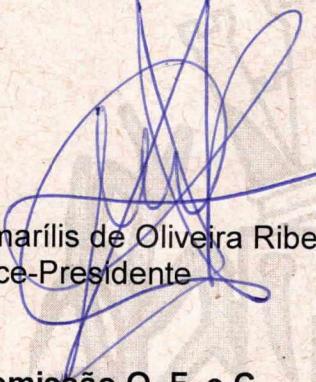
C. M. LEME	
Proc	Fis
74331/18	16
62	

em 19 de junho de 2018.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira",

Pela Comissão C. J.e R.

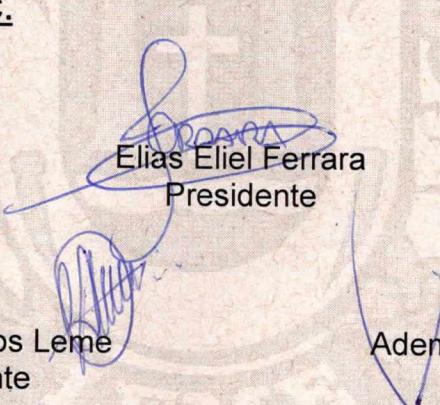

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eiel Ferrara
Secretário

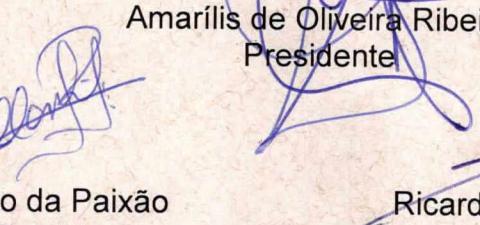
Pela Comissão O. F. e C.

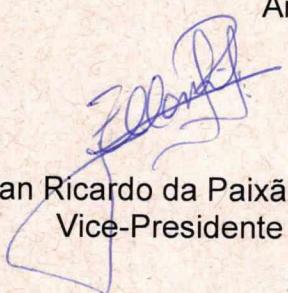

Elias Eiel Ferrara
Presidente

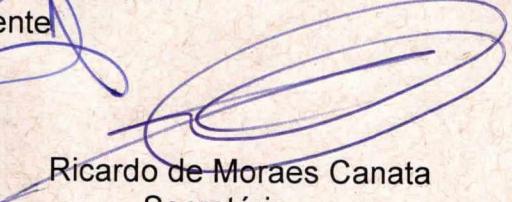

Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente


Ademir Albano Lopes
Secretário

Pela Comissão S.C.L. e T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente


Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente


Ricardo de Moraes Canata
Secretário



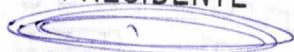
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

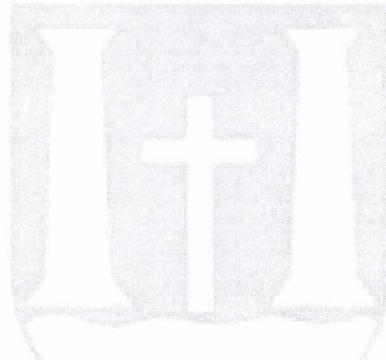
25/06/2018

PRESIDENTE



Projeto de Lei nº 67/18 aprovado por unanimidade dos presentes em 1^a e 2^a votação.
Em 25 de maio de 2018.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Redação Final

1. LEME

14.3318 18

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a FACULDADE DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO – FATECE, objetivando a realização de estágios”.

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal e suas entidades autárquicas e fundacionais, autorizados a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com a **FACULDADE DE TECNOLOGIA, CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO – FATECE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO PARA OS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, para fim de realização de estágio obrigatório e não obrigatório, remunerado ou não, por seus estudantes, matriculados em qualquer período do curso, desde que obedeça aos critérios estabelecidos pela respectiva instituição de ensino e/ou coordenação de curso, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 11.788, de setembro de 2008, e conforme minuta que ora segue em anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

§ 1º - O Estágio obrigatório não terá nenhuma forma de remuneração ou benefício;

§ 2º - O Estágio não obrigatório será remunerado com bolsa estagiário nos seguintes valores:

a-) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para os estágios de nível superior com jornada de atividade 20 horas semanais;

b-) R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para os estágios de nível superior com jornada de atividade 30 horas semanais;

§ 3º - Tratando-se de estágio não obrigatório, caberá ao órgão concedente do estágio, contratar, em favor do estagiário, seguro de acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido em termo de compromisso.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
Proc 14331/18 Fis 13
62

§ 4º - Tratando-se de estágio obrigatório, caberá à instituição de ensino a contratação de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário.

Artigo 2º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição, o órgão concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, deverá ser compatível com as atividades escolares, e respeitará os limites previstos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, devendo constar do termo de compromisso a ser firmado.

Artigo 3º - O número de vagas de estagiários, de acordo com o nível de escolaridade, será regulamentado por Decreto Municipal, respeitadas as previsões orçamentárias.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária disponíveis e específicas de cada secretaria municipal contratante.

Parágrafo Único – As dotações necessárias à execução do convênio nos exercícios seguintes, serão consignadas nas respectivas peças orçamentárias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 25 de junho de 2018.


Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente